



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no JORNAL O BANDEIRANTE
Ed (s) 1480 22.03 - 11 - 2013
Secretaria
Responsável

LEI Nº 1828/2013

"DISPÕE SOBRE: ALTERA REDAÇÃO DOS INCISOS II, IV, V, VI E VII DO ART. 7º DA LEI Nº 1544, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art.1º - Ficam alterados os incisos II, IV, V, VI e VII do artigo 7º da Lei Municipal nº 1544 de 15 de setembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - As caçambas deverão ser sinalizadas com faixa zebraada com tinta ou película refletiva, em cor alaranjada fluorescente, para que permita sua rápida visualização, notadamente no período noturno".

"IV - Nas laterais deverão ser colocados duas (02) faixas refletivas de cinco (5) centímetros de largura por quinze (15) de altura, sendo uma em cada extremidade".

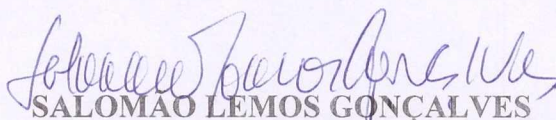
"V - Na parte da frente, deverão ser colocadas quatro (4) faixas de cinco (5) centímetros de largura, inclinadas e espaçadas numa faixa de fundo branco".

"VI - Na parte traseira da caçamba, deverá ser observada a padronização do inciso anterior".

"VII - Deverá constar nome da empresa proprietária e telefone acima da faixa zebraada, assim como o número da caçamba em ordem seqüencial, de acordo com a quantidade de caçambas da respectiva empresa na cidade com letras visíveis e altura mínima de 10 cm".

Art. 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2013.


SALOMAO LEMOS GONCALVES

Prefeito

Autoria: Isaias Queiroz Mota

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br